

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 11/2020 do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 12/01/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no Item 21.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de telefonia, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital 4G/3G, abrangendo serviços de acesso à internet com franquia de 10GB de dados mensal com o fornecimento de aparelhos celulares tipo smartphone na modalidade de comodato, a serem utilizados em

diversos setores do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir, o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01 – IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DE APARELHOS/LINHAS DE MODO FRACIONADO.

O Item 6 do Anexo I- Termo de Referência, prevê a responsabilidade da CONTRATADA em entregar os aparelhos/linhas em locais diferentes do CNPJ da contratação.

Neste ponto, mister se faz esclarecer que a entrega dos aparelhos/linhas somente pode ser realizada na sede do contratante, inclusive com a formatação de documentação hábil a comprovar tal entrega.

Tal procedimento visa, ainda, a dar maior segurança na execução contratual não apenas para a operadora, mas para o próprio contratante, com a centralização do local de entrega dos aparelhos/linhas e maior controle da gestão do serviço, evitando problemas de dissonância de informações de endereços, ou mesmo, ausência de servidor encarregado para recebimento dos aparelhos/linhas. Assim sendo, esclarece-se que a entrega deve ser recebida com assinatura de servidor destinado para tal recebimento.

Ademais, o repasse dos aparelhos/linhas necessariamente deve ser feito no endereço constante da informação extraída perante o órgão da

Receita Federal, através de pesquisa feita com o número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do órgão público contratante.

Pelas razões expostas, **requer-se alteração do Item 6 do Anexo I- Termo de Referência, de modo que conste que todos os Itens serão entregues no endereço do CNPJ de contratação.**

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 12/01/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2020.



TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: Rodrigo Rocha Ribeiro

RG: MG-6.094.009

CPF: 043.738.356-32